



Ita Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 332, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964.

Fixa representação do Vice-Prefeito do  
Município:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

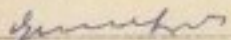
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas decretou e eu sancionei e promulgo a presente lei:

Artigo 1º - É fixada em Cr\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Cruzados) valor do atual salário mínimo vigente, a representação do Vice Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

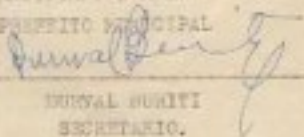
Artigo 2º - A representação a que se refere o artigo anterior será automaticamente suplantada quando da alteração dos salários mínimos do País, não podendo ser inferior ao salário da região.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei no dia 1º de Janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 20 de Novembro de 1964.

  
GRACILIANO LEMOS

PREFEITO MUNICIPAL

  
EURVAL SURTI  
SECRETARIO.